



PROCESSO N.º 1091/12

PROTOCOLO N.º 11.439.687-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 23/12

APROVADO EM 07/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA IGNÁCIA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 13/09/10 a 28/03/12, para a regularização de vida escolar e de matrícula dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1167/12 - SUED/SEED de 04/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 11/05/12, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rebouças que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização de funcionamento para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 258).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1306/12, de 24/02/12.(fls.04).

Os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar pelo Parecer n.º 46/12 – CEE/CEB e pela Resolução Secretarial n.º 1576/12, de 08/03/12, publicada no DOE de 28/03/12, foram ofertados a partir de 13/09/10 (fls. 259), constando a justificativa da direção às fls. 208:

(...)

justificar os motivos os motivos que causaram a irregularidade à época da abertura do curso de EJA.



PROCESSO N° 1091/12

Houve antecipação devido a grande procura pelo curso e demanda necessária para a abertura que foi autorizada pelo departamento da EJA do Núcleo Regional de Educação de Irati PR, portanto o curso foi iniciado esperando autorização e reconhecimento.

Ainda consta às fls.261:

(...)

Justificamos para os devidos fins que segue em anexo a cópia da ata com o Conselho Escolar, com a data de abertura do curso sendo que no Sistema SEJA consta que a primeira turma iniciou no dia 13/09/10.

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls. 12, 13 e 16 a 18, 21 e 22 do processo.

A instituição, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso que dizem respeito à reforma geral do prédio como: pintura, troca de telhado, instalações elétricas, cobertura da quadra poliesportiva, melhorias de bens imóveis, atualização de equipamentos, aquisição de materiais e ampliação do acervo bibliográfico.

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, informa que os Relatórios Finais estão de acordo com as matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer n.º 46/12 – CEE/CEB e ainda não foram validados pela CDE/SEED, fls.256. A relação nominal dos alunos encontram-se às fls. 252 a 255.

Os atos do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica estão anexados às fls. 61 e 62, 229 a 239.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio:1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1091/12

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II (fls. 209)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA IGNÁCIA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: REBOUÇAS	NRE: IRATI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1600/1610 Horas ou 1920/1932
Horas/aula		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1091/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 210)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA IGNÁCIA – ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: REBOUÇAS NRE: IRATI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE 2010 FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS /AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1091/12

1.4 Quadro Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Amélia Horbatch Clazer	- Letras – Português com as respectivas Literaturas	Língua Portuguesa
Antonio Marcelo Solda	- Educação Artística/ Artes Plásticas	Arte
Marilei Bocchia	Letras – Português com as respectivas Literaturas - Cursando Espanhol (3.º ano)	L.E.M - Espanhol
Ricardo Carlos Hirt Junior	- Educação Física	Educação Física
Daiane Cristina Borcath de Alvarenga	- Matemática	Matemática
Maria Aparecida Franco	- Matemática	*Química
Luiz Nowacki	- Física	Física
Gilberto Zanin	- Ciências Biológicas	Ciências
Simone Santos de Lima	- Biologia	Biologia
Fábio Marcelo Andrade Silva	- História	*Filosofia
Maria Aparecida Pianaro	- Pedagogia	*Sociologia
Hélio Antonio Domanoski	- Geografia	Geografia
Ana Paula Gobor	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	L.E.M - Inglês

* Indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Sociologia, Filosofia e Química, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1091/12

1.5. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 14 a 24 a avaliação interna quanto aos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Quadro de Matrículas, Desistentes e Concluintes

ENSINO FUNDAMENTAL FASE II

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2010	2011	2012		2010	2011	2012		2010	2011	2012	
Português	22					8				14		
Matemática	21					3				18		
Arte	4					1				3		
L.E.M. Inglês	10					4				6		
Arte		16				8				8		
Geografia		20				7	6					
Ed. Física		15				5				10		
*Ciências		20				10	10					
História		18	28					19				
Português		18	26					19				

ENSINO MÉDIO

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2010	2011	2012		2010	2011	2012		2010	2011	2012	
Português	26					6				20		
Matemática	15					4				11		
Química	30					5				25		
Física	14					2				12		
Ed. Física		13				4						
Biologia		22				5						
História		19				5						
Inglês		28				8						
Física		25				6						
Filosofia		16				3						



PROCESSO N° 1091/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 094/12, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls.240 a 244).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação informa o protocolo n.º 09.184.341-2, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros. Foi comprovada as condições sanitárias (fls. 243).

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 159/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 248, informa que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com a legislação vigente e solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso e a convalidação dos estudos dos alunos listados às fls. 252 a 255, realizados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rebouças e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 13/09/10 até 28/03/12 para a regularização de matrícula dos alunos listados às fls. 252 a 255.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1576/12 de 08/03/12, a partir da sua publicação que ocorreu em 28/03/12. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso antes da emissão do ato autorizatório. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados a partir de 13/09/10 a 28/03/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 35 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

Entretanto, a direção justifica que o curso iniciou suas atividades antes do ato autorizatório com a anuência do departamento de EJA no NRE de Irati, com abertura de demanda para os docentes.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informou que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com as instruções da CDE/SEED.



PROCESSO N° 1091/12

Os docentes indicados para a disciplina de Química, Sociologia e Filosofia, não possuem habilitação específica.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n.º 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 28/03/12, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Professora Maria Ignácia - Ensino Fundamental e Médio, município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 13/09/10 a 28/03/12 para a regularização de vida escolar dos alunos listados no Relatório Final às folhas 218 e 219 e regularização de matrícula dos alunos listados na Relação de Concluintes de Disciplinas no ano de 2011 dos referidos cursos (fls 220 a 228).

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Recomenda-se à mantenedora que indique docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, município de Rebouças e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados pela instituição de 13/09/10 a 28/03/12, para a regularização da vida escolar e das matrículas dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1091/12

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE